



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí**

Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.  
Fone/Fax: (89) 3464-0125  
CEP: 64590-000  
CNPJ: 01.612.575/0001-28

---

**LEI Nº 353, DE 17 DE JUNHO DE 2025**

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (CMDM) E O FUNDO MUNICIPAL ESPECIAL DOS DIREITOS DA MULHER – FUMEDM DO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Caridade do Piauí-PI, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Caridade do Piauí aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo e consultivo do Município de Caridade do Piauí-PI.

**Parágrafo único.** O CMDM tem competência propositiva, consultiva e fiscalizadora no que se refere às políticas públicas sob a ótica de gênero, pugnando pela igualdade e equidade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de modo a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, fomentando sua inclusão em atividades políticas, econômicas, sociais e culturais.

**Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por oito (8) membros representativos do Poder Público e quatro (8) membros representativos de órgãos ou entidades representativas da Sociedade Civil, legalmente constituídas, e respectivos suplentes, envolvidos com a questão da mulher, a serem nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

**§ 1º** Os órgãos representativos do Poder Público são:

- I- Dois (2) representante da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;
- II- Dois (2) representantes da Secretaria de Assistência Social;
- III- Dois (2) representante da Secretaria da Saúde;
- IV- Dois (2) representante da Secretaria de Administração;



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí**

Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.  
Fone/Fax: (89) 3464-0125  
CEP: 64590-000  
CNPJ: 01.612.575/0001-28

---

**§ 2º** Os órgãos ou entidades representativas da sociedade civil, legalmente constituídas e em regular funcionamento, sem fins lucrativos e com atuação municipal no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher, são:

I- Representante de entidade de assistência social que presta atendimento à mulher, quando tiver;

II- Representante de entidades de atenção integral à saúde da mulher, quando tiver;

III- Representante de núcleos de estudo de gênero das universidades/faculdades, quando tiver;

IV- Representante de associações de classes /associações de mulheres empreendedoras;

V- Representantes de associações/organizações de mulheres etnias e raças;

VI - Representante de instituições de atendimento a mulheres vítimas de violência;

VII - Representante de entidades de defesa dos direitos da mulher, unidade de acolhimento, Ong e/ou similares.

VIII - Representante de entidade vinculada a povos tradicionais (e/ou conforme especificidade do município).

**§ 3º** O titular da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres convocará o Fórum através de chamamento público, a ser realizado no órgão oficial do município e/ou em diário de grande circulação municipal, para escolha dos representantes da sociedade civil.

**§ 4º** O mandato dos membros do Conselho é de dois (2) anos, permitida a recondução por igual período.

**§ 5º** A presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será alternada, a cada ano da respectiva gestão, por representante do Poder Público e por representante da Sociedade Civil.

E-mail.: [pmcaridadedopiaui@gmail.com](mailto:pmcaridadedopiaui@gmail.com) - [cplcaridadedopiaui@gmail.com](mailto:cplcaridadedopiaui@gmail.com)



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí**

Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.  
Fone/Fax: (89) 3464-0125  
CEP: 64590-000  
CNPJ: 01.612.575/0001-28

---

**§ 6º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será presidido por uma mulher, escolhida dentre as conselheiras, em votação a ser realizada na primeira reunião ordinária da respectiva gestão.

**§ 7º** Exercerá a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, inicialmente, a representante governamental ou não governamental mais votada, por maioria simples.

**§ 8º** A diretoria será eleita por maioria simples, dentre os membros do Conselho.

**§ 9º** A diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte composição:

- I- presidente;
- II- vice-presidente;
- III- primeiro secretário;
- IV- segundo secretário;

**§ 10** Em caso de renúncia ou morte de conselheira titular eleita, assumirá a suplente; e, em caso de renúncia ou morte da suplente, o órgão ou entidade por ela representado deverá indicar a substituta, no prazo de 10 dias do comunicado.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I- elaborar seu Regimento Interno;
- II- propor diretrizes e políticas voltadas à eliminação das discriminações que atingem a mulher;
- III- propor instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego e renda para a mulher;
- IV- estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao Governo, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação e violência;

V- promover intercâmbio com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público ou privado, com a finalidade de estudar, elaborar e propor políticas, medidas e ações relacionadas às competências do Conselho;

VI- estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;

VII- realizar campanhas educativas de conscientização sobre a violência contra a mulher;

VIII - propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica, além de estimular a instituição de serviços e benefícios de apoio a mulheres vítimas de violência;

IX- acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;

X- garantir, através de propostas e sugestões, o desenvolvimento de programas dirigidos às mulheres, especialmente nas áreas de:

- a) assistência social;
- b) atenção integral à saúde da mulher;
- c) prevenção à violência contra a mulher;
- d) educação;
- e) habitação;
- f) planejamento urbano;
- g) lazer e cultura;
- h) geração de emprego e renda.

XI- receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XII- organizar e coordenar a Conferência Municipal de Políticas Públicas para a Mulher.

**Art. 4º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher organizar-se-á de acordo com seu Regimento Interno, que deverá assegurar a periodicidade e publicidade de suas reuniões.

E-mail.: [pmcaridadedopiaui@gmail.com](mailto:pmcaridadedopiaui@gmail.com) - [cplcaridadedopiaui@gmail.com](mailto:cplcaridadedopiaui@gmail.com)



## Estado do Piauí **Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí**

Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.  
Fone/Fax: (89) 3464-0125  
CEP: 64590-000  
CNPJ: 01.612.575/0001-28

---

**Art. 5º** A função de membro do Conselho criado pela presente Lei não é remunerada, sendo considerada como prestação de relevantes serviços públicos, voluntário.

**Art. 6º** O Poder Executivo providenciará a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

**Art. 7º** Fica instituído o Fundo Municipal Especial dos Direitos da Mulher - FUMEDM, destinado a gerir recursos para financiar a manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e programas de atendimento e defesa dos direitos da mulher, que promovam:

- I. A igualdade de gênero;
- II. O enfrentamento à violência contra a mulher;
- III. A autonomia econômica e capacitação profissional de mulheres;
- IV. A saúde integral da mulher, incluindo saúde reprodutiva e mental;
- V. A educação em direitos das mulheres;
- VI. Outras iniciativas que visem ao empoderamento feminino.

**Parágrafo único.** O FUMEDM é um Fundo Especial, de natureza contábil, no qual são alocados recursos destinados a atender às necessidades das Políticas Públicas para Mulheres e do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

**Art. 8º** Fica facultado ao Conselho o direito de estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, programas e ações podendo para tanto firmar convênios, protocolos e outros instrumentos similares, para obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

**Art.9º Constituem recursos do Fundo Municipal da Mulher:**

- I. Dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Anual do Município;
- II. Transferências de recursos estaduais, federais ou internacionais;
- III. Doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- IV. Rendimentos de aplicações financeiras;



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí**

Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.  
Fone/Fax: (89) 3464-0125  
CEP: 64590-000  
CNPJ: 01.612.575/0001-28

- V. Recursos decorrentes de multas ou penalidades por descumprimento de leis de proteção à mulher;
- VI. Outras fontes legalmente admitidas.

**Art. 10º** A gestão do Fundo será realizada por o Conselho Gestor e/ou Gestão da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres e monitorado pelo conselho CMDM, que deverá analisar balanços mensal, assim como aprovar Plano de Ação Anual de Aplicação de recursos.

**Art. 11º** Os recursos do Fundo serão aplicados exclusivamente em:

- I. Projetos de prevenção e combate à violência doméstica;
- II. Cursos de capacitação e geração de renda para mulheres em vulnerabilidade;
- III. Campanhas educativas sobre direitos das mulheres;
- IV. Apoio a abrigos e centros de atendimento à mulher vítima de violência;
- V. Ações de saúde preventiva e assistência psicológica.
- VI. Ações socioassistencial, de forma conjunta.
- VII. E outras/os que venham a se enquadrar dentro das Políticas Públicas para Mulheres.

**Art. 12º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **60 (sessenta)** dias, contados de sua publicação.

**Art. 13º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, de transferência oriundos de recursos estadual ou Federal.

**Art. 14º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí-PI, 10 de abril de 2025.

  
**CLEIVANILSON JOSÉ DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

A ordem do dia da sessão de hoje  
Sala das Sessões da Câmara Municipal  
de Caridade do Piauí - PI  
Em 17/06/2025

Secretário da Câmara

APROVAÇÃO

Discussão



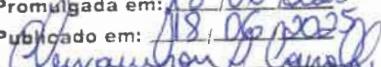
SECRETARIO

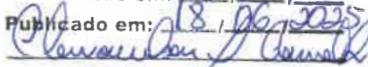
17/06/2025

A SANÇÃO

Sala das Sessões, Em 17/06/2025

José Nilson  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Promulgada em: 18/06/2025  
Publicado em: 18/06/2025  
  
CLEIVANILSON JOSE DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionado em: 18/06/2025  
Publicado em: 18/06/2025  
  
CLEIVANILSON JOSE DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL





**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí**  
 Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.  
 Fone/Fax: (89) 3464-0125  
 CEP: 64590-000  
 CNPJ: 01.612.575/0001-28



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí**  
 Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.  
 Fone/Fax: (89) 3464-0125  
 CEP: 64590-000  
 CNPJ: 01.612.575/0001-28

§ 2º Os órgãos ou entidades representativas da sociedade civil, legalmente constituídas e em regular funcionamento, sem fins lucrativos e com atuação municipal no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher, são:

I- Representante de entidade de assistência social que presta atendimento à mulher, quando tiver;

II- Representante de entidades de atenção integral à saúde da mulher, quando tiver;

III- Representante de núcleos de estudo de gênero das universidades/faculdades, quando tiver;

IV- Representante de associações de classes /associações de mulheres empreendedoras;

V- Representantes de associações/organizações de mulheres etnias e raças;

VI - Representante de instituições de atendimento a mulheres vítimas de violência;

VII - Representante de entidades de defesa dos direitos da mulher, unidade de acolhimento, Ong e/ou similares.

VIII - Representante de entidade vinculada a povos tradicionais (e/ou conforme especificidade do município).

§ 3º O titular da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres convocará o Fórum através de chamamento público, a ser realizado no órgão oficial do município e/ou em dia de grande circulação municipal, para escolha dos representantes da sociedade civil.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho é de dois (2) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 5º A presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será alterna, a cada ano da respectiva gestão, por representante do Poder Público e por representante da Sociedade Civil.

E-mail.: pmcaridadedepiaui@gmail.com - cpcaridadedepiaui@gmail.com



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí**  
 Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.  
 Fone/Fax: (89) 3464-0125  
 CEP: 64590-000  
 CNPJ: 01.612.575/0001-28

§ 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será presidido por uma mulher, escolhida dentre as conselheiras, em votação a ser realizada na primeira reunião ordinária da respectiva gestão.

§ 7º Exercerá a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, inicialmente, a representante governamental ou não governamental mais votada, por maioria simples.

§ 8º A diretoria será eleita por maioria simples, dentre os membros do Conselho.

§ 9º A diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte composição:

- I- presidente;
- II- vice-presidente;
- III- primeiro secretário;
- IV- segundo secretário;

§ 10 Em caso de renúncia ou morte de conselheira titular eleita, assumirá a suplente; e, em caso de renúncia ou morte da suplente, o órgão ou entidade por ela representado deverá indicar a substituta, no prazo de 10 dias do comunicado.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I- elaborar seu Regimento Interno;

II- propor diretrizes e políticas voltadas à eliminação das discriminações que atingem a mulher;

III- propor instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego e renda para a mulher;

IV- estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao Governo, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação e violência;

E-mail.: pmcaridadedepiaui@gmail.com - cpcaridadedepiaui@gmail.com



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí**  
 Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.  
 Fone/Fax: (89) 3464-0125  
 CEP: 64590-000  
 CNPJ: 01.612.575/0001-28

Art. 5º A função de membro do Conselho criado pela presente Lei não é remunerada, sendo considerada como prestação de relevantes serviços públicos, voluntário.

Art. 6º O Poder Executivo providenciará a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 7º Fica instituído o Fundo Municipal Especial dos Direitos da Mulher - FUMEDM, destinado a gerir recursos para financiar a manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e programas de atendimento e defesa dos direitos da mulher, que promovam:

- I. A Igualdade de gênero;
- II. O enfrentamento à violência contra a mulher;
- III. A autonomia econômica e capacitação profissional de mulheres;
- IV. A saúde Integral da mulher, incluindo saúde reprodutiva e mental;
- V. A educação em direitos das mulheres;
- VI. Outras iniciativas que visem ao empoderamento feminino.

Parágrafo único. O FUMEDM é um Fundo Especial, de natureza contábil, no qual são alocados recursos destinados a atender às necessidades das Políticas Públicas para Mulheres e do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

Art. 8º Fica facultado ao Conselho o direito de estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, programas e ações podendo para tanto firmar convênios, protocolos e outros instrumentos similares, para obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

Art. 9º Constituem recursos do Fundo Municipal da Mulher:

- I. Dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Anual do Município;
- II. Transferências de recursos estaduais, federais ou internacionais;
- III. Doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- IV. Rendimentos de aplicações financeiras;

E-mail.: pmcaridadedepiaui@gmail.com - cpcaridadedepiaui@gmail.com

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí  
**Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí**  
 Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.  
 Fone/Fax: (89) 3464-0125  
 CEP: 64590-000  
 CNPJ: 01.612.575/0001-28

V. Recursos decorrentes de multas ou penalidades por descumprimento de leis de proteção à mulher;

VI. Outras fontes legalmente admitidas.

**Art. 10º** A gestão do Fundo será realizada por o Conselho Gestor e/ou Gestão da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres e monitorado pelo conselho CDM, que deverá analisar balanços mensal, assim como aprovar Plano de Ação Anual de Aplicação de recursos.

**Art. 11º** Os recursos do Fundo serão aplicados exclusivamente em:

- I. Projetos de prevenção e combate à violência doméstica;
  - II. Cursos de capacitação e geração de renda para mulheres em vulnerabilidade;
  - III. Campanhas educativas sobre direitos das mulheres;
  - IV. Apoio a abrigos e centros de atendimento à mulher vítima de violência;
  - V. Ações de saúde preventiva e assistência psicológica;
  - VI. Ações socioassistencial, de forma conjunta;
  - VII. E outras/os que venham a se enquadrar dentro das Políticas Públicas para Mulheres.
- Art. 12º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.
- Art. 13º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, de transferência oriundos de recursos estadual ou Federal.
- Art. 14º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí-PI, 10 de abril de 2025.

**CLEIVANILSON JOSÉ DE CARVALHO**  
 Prefeito Municipal

E-mail: pmcaridadedopiaui@gmail.com - pmcaridadedopiaui@gmail.com

Aurelam dia 10 de abril de 2025  
 Sessão das Sessões da Câmara Municipal  
 de Caridade do Piauí - PI  
 Em 12/06/2025  
 Sessão da Câmara

**APROVAÇÃO**  
 Discussão 11/06/2025  
 SECRETARIO

**A SANÇÃO**  
 Sessão das Sessões, Em 12/06/2025  
 Presidente da Câmara  
 PRESIDENTE DA CÂMARA

Promulgada em: 18/06/2025  
 Publicado em: 18/06/2025  
 Cleivanilson José de Carvalho  
 PREFEITO MUNICIPAL

Sancionado em: 18/06/2025  
 Publicado em: 18/06/2025  
 Cleivanilson José de Carvalho  
 PREFEITO MUNICIPAL

**Id:1519052512E0326E**



Gabinete do prefeito

Decreto nº 035/2025, de 11 de junho de 2025.

"Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares por Anulação de Dotações no Orçamento do Exercício de 2025, com a finalidade de atender insuficiência de Dotações Orçamentárias, conforme art. 6º, da Lei 1.916/2024."

FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica suplementado nos termos da Lei Municipal nº 1.916/2024, art. 6º, a importância de R\$627.000,00 (Seiscentos e vinte e sete mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

**SUPLEMENTA:**

**ÓRGÃO: 03.00 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**UNIDADE: 03.01 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.39	2003	500	80.000,00

**ÓRGÃO: 04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**UNIDADE: 04.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.36	2009	500	17.000,00

**ÓRGÃO: 07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE: 07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30	2033	600	330.000,00



Gabinete do prefeito

**ÓRGÃO: 08.00 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBL. SANITÁRIO**

**UNIDADE: 08.01 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBL. SANITÁRIO**

CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.39	2021	500	200.000,00

**Art. 2º** - Para a cobertura dos créditos suplementares serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial, no valor de R\$627.000,00 (Seiscentos e vinte e sete mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 1.916/2024, art. 6º, das seguintes dotações orçamentárias:

**ANULA:**

**ÓRGÃO: 05.00 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**UNIDADE: 05.01 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.1.90.11	2039	500	17.000,00

**ÓRGÃO: 07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE: 07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.30	2032	600	330.000,00

**ÓRGÃO: 08.00 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBL. SANITÁRIO**

**UNIDADE: 08.01 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBL. SANITÁRIO**

CONTA	AT/PR	FR	VALOR (R\$)
3.3.90.39	2088	500	200.000,00

(Continua na próxima página)